



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS**

*Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais*

## **LEI MUNICIPAL Nº 238/79 DE 21 DE MAIO DE 1979**

“Autoriza o Poder Executivo a efetuar operação de arrendamento Mercantil com Bozano, Simonses Leasing SA, até o valor de CR\$750.000,00”

A Câmara Municipal de Paineiras, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art.1º- E o Poder Executivo autorizado a efetuar uma operação de Arrendamento Mercantil, atéo valor de CR\$750.000,00 ( setecentos e cinquenta mil cruzeiros) amortizáveis em 60 meses a contar da data da assinatura do contrato com a referida organização, em prestações mensais e mediante pagamento de juros e correção monetária das obrigações reajustáveis do tesouro Nacional de acordo com as taxas vigentes no referido estabelecimento.

Art.2º- A importância a que se refere o artigo 1º será aplicada no pagamento das parcelas de aluguéis, com valores consideráveis opcionalmente na aquisição, decorrido o prazo total do contrato, dos seguintes equipamentos: 01 caminhão FORD F/7.000- Basculante iderol, modelo 1979, motor diesel MWM, motor C/140 HP, freio a ar, pneus borrachudos, conjunto luxo. (1) caminhão FORD F/600- Basculante trivelato, modelo 1979, motor diesel, motor c/ 142HP Perkins, pneus borrachudos, conjunto luxo.

Art.3º- Fica igualmente autorizado o Poder Executivo a contratar a referida operação de arrendamento Mercantil, tendo como valor residual para opções de compras o percentual de 1% do valor de CR\$750.000,00 acrescidos de correção monetária das obrigações reajustáveis do tesouro nacional tudo de acordo com a lei número 4.595, art.9º de 31 de dezembro de 1964 e da resolução nº 351 do Banco Central do Brasil, as quais regulam as operações de atendimento Mercantil em território nacional.

Art.4º- O Poder Executivo é igualmente autorizado outorgar procuração à Bozano Simonsen Leasing SA - Arrendamento Mercantil, por instrumento público, para receber as parcelas mensais das cotas de retorno do imposto sobre circulação de mercadorias e aplicá-las no pagamento das prestações mensais de aluguel do arrendamento mercantil até o fim prazo contratualmente estipulado.

Art. 5º- Anualmente, a lei de meios consignará recursos para a amortização dos juros e e correção monetária incidente.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS**

*Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais*

Art.6º- Fica, ainda, o Poder Executivo abrir o crédito especial até o limite de CR\$ 160.000 ( cento e sessenta mil cruzeiros) para ocorrer as despesas de que trata a presente lei.

Art.7º- A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paineiras, 21 de maio de 1979

Prefeito Municipal